PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 898/2005

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária –IMA, destinado a conjugação de esforços para a realização dos trabalhos de defesa sanitária animal e vegetal neste Município.

Art. 2° - As despesas deste convênio correrão pôr conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de abril de 2005.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner